

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

MATRÍCULA

114.132

FICHA

01

IMÓVEL: APARTAMENTO 11, situado no 1º andar da TORRE 09, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERÔNIMO DE CAMARGO I", localizado na Avenida Jerônimo de Camargo, nº 9.555, Bairro de Caetetuba, zona urbana do município e comarca de Atibaia-SP, com a área privativa de 49,910 m², área comum total de 50,785 m² e área total de 100,695 m², com a fração ideal de 0,294118% do terreno, contendo: sala, 02 dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço, com as seguintes confrontações: pela frente com hall, área de circulação do andar e áreas do condomínio; do lado direito com áreas do condomínio; do lado esquerdo com o apartamento nº 12; e nos fundos com áreas do condomínio.

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, na qualidade de proprietária fiduciária e gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, CNPJ nº 03.190.167/0001-50, na forma da Lei 10.188/2001.

REGISTRO ANTERIOR: R.04 e Av.05 de 08/03/2013; R.09 - Instituição, desta data, na matrícula 107.627, do Livro 2 - Registro Geral; e Convenção do Condomínio - Reg. 12.503, desta data, do Livro 3 - Registro Auxiliar.

Atibaia, 19 de março de 2015.

O Escrevente,

(Protocolo nº. 286.670 de 16/03/2015)



Flávio Alexandre Finco

Av.01/114.132 - Protocolo n. 293.725 de 09/11/2015 - **RESTRIÇÕES** - Conforme Av.05 na matrícula 107.627 e item 7.1 do instrumento a seguir registrado, o imóvel aqui matriculado constitui patrimônio do FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, será mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 10.188/01 e não se comunica com o seu patrimônio, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integram o ativo da CAIXA nem compõem a lista de seus bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA nem são passíveis de execução por quaisquer de seus credores, por mais privilegiados que possam ser e; d) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel. Atibaia, 04 de dezembro de 2015. O

Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

(continua no verso)

MATRÍCULA

114.132

FICHA

01

R.02/114.132 - Protocolo n. 293.725 de 09/11/2015 - **VENDA E COMPRA** - Pelo instrumento particular de venda e compra de imóvel, com parcelamento e alienação fiduciária em garantia no programa Minha Casa Minha Vida - PCMCV - Recursos FAR, formalizado de acordo com a Lei nº 4.380/64, dos arts. 2º e 8º da Lei 10.188/01 e da Lei 11.977/09, datado de 19 de março de 2015, contrato nº 171001492717, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vendeu o imóvel aqui matriculado a **JUSSIMARA APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em 07/02/1983, autônoma, RG 407095068 SSP/SP, CPF 374.790.528-55, residente e domiciliada na Estrada do Roncador, nº 390, Chacara Brasil, Atibaia-SP, pelo preço de R\$ 69.999,99 mediante financiamento a seguir registrado. Isento de ITBI conforme certidão de 18/08/2015 - DRI nº 167/15 expedida pela Prefeitura Municipal de Atibaia-SP, nos termos do art. 49, inciso V da Lei Complementar 280/1998. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Atibaia, 04 de dezembro de 2015. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani
Wagner Luis Constantino Vellani

R.03/114.132 - Protocolo n. 293.725 de 09/11/2015 - **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Pelo mesmo instrumento particular mencionado no R.02, o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e transmitida sua propriedade resolúvel à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPIME nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, em garantia do financiamento por esta concedido a compradora e devedora fiduciante **JUSSIMARA APARECIDA RODRIGUES**, no valor de R\$ 69.999,99 destinados à integralização do preço do imóvel, pagos na conformidade do contrato. Origem dos recursos: FAR - PCMCV - Sistema de Amortização: SAC; Prazo de amortização: 120 meses; taxa anual de juros: não há - Encargo mensal inicial: R\$ 583,33 - Subvenção FAR: R\$ 538,13 - Encargo a ser pago: R\$ 45,20; Vencimento do primeiro encargo mensal: 19/04/2015. O imóvel foi avaliado em R\$ 69.999,99, inclusive para fins do leilão extrajudicial. Prazo de carência para expedição da intimação para os fins previstos no § 2º - Art. 26 da Lei 9514/97: 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos,

(continua na ficha 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

MATRÍCULA

114.132

FICHA

02

as demais cláusulas e condições constantes do instrumento, do qual uma via fica arquivada. Atibaia, 04 de dezembro de 2015. O Escrevente,

Wagner Luís Constantino Vellani
Wagner Luís Constantino Vellani

Av.04/114.132 – Protocolo n. 437.847 de 08/04/2026 reap. em 20/04/2026 - **CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** – Nos termos do item 375 do Cap. XX das NSCGJSP e conforme documento existente no RCDE do ONR, foi apresentada a Autorização de Baixa de Garantia de Contratos Enquadrados pela Portaria MCID nº 1.248/2023, passada na cidade de Belo Horizonte-MG em 28/09/2023 pela qual a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representante do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR autorizou o **CANCELAMENTO DO R.03** nesta matrícula. Por força do art. 10 da referida Portaria, o preço de aquisição do imóvel encontra-se plenamente quitado. Valor R\$ 69.999,99. (25% das custas - art. 42 - Lei 11.977/2009). Atibaia, 04 de maio de 2026. O Escrevente,

Selo digital: 120485331EU000765417MM26P.

Francisco José de Camargo Viana
Francisco José de Camargo Viana

Av.05/114.132 – Protocolo eletrônico n. 439.227 de 15/05/2026 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pela 3ª Vara Cível de Atibaia-SP, em 14/05/2026, nos autos da ação de Execução Civil - proc. n.º **10045923320178260048**, protocolo PH000617914, que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERÔNIMO DE CAMARGO I, CNPJ: 23.296.059/0001-74 move em face de JUSSIMARA APARECIDA RODRIGUES, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeada depositária Jussimara Aparecida Rodrigues. Ato isento de emolumentos em virtude da exequente ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Data da decisão: 06/09/2017. Folhas: 50/51. Valor da causa: R\$ 16.367,99. Atibaia, 25 de maio de 2026. O Escrevente,

Selo digital: 120485321LD000771835QN26J.

Francisco José de Camargo Viana
Francisco José de Camargo Viana